



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

A PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO, pessoa jurídica de direito público, com sede à PRAÇA DOM JOSÉ THOMAZ, SN, CENTRO, TOBIAS BARRETO, SERGIPE, CEP 49.300-000, inscrita no CNPJ sob nº 13.119.300/0001-36, representada neste ato pelo seu Prefeito, o (a) Sr. (a) DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA ECONOMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE, com sede à RUA SANTO ANTONIO, 352, ALECRIM, em ESTANCIA, SERGIPE, inscrita no CNPJ sob nº 23.969597/0001-82, doravante denominado (a) **CONTRATADO (A)**, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2020 resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, 1º E 2º semestre de 2020, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a chamada pública nº 001/2020, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO** será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 70.356,60 (SETENTA MIL TREZENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESENTA CENTAVOS).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº Ordem	Especificações Técnicas dos materiais	Und	COOPERATIVA DA JUVENTUDE	
			QUNTIDADE	TOTAL
9	MELANCIA- Redonda e graúda, de 1ª qualidade, fresca, com aspecto, cor e cheiro de sabor próprio, com polpa firme e intacta, livre de sujidades, parasitas e larvas. Tamanho e coloração uniformes.	KG	43430	70.356,60
			TOTAL	70.356,60

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

27039 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.365.1036 : 2141 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - CRECHE - 12.361.1036 : 2142 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ENSINO FUNDAMENTAL - 12.366.1036 : 2143 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE - ESCOLA EJA - 12.365.1036 : 2144 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLAR - 12.361.1037 : 6300 - PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - AEE - 12.361.1037 : 6310 - MAIS EDUCAÇÃO - ENSINO FUNDAMENTAL
3390.30.00: 0100.100 - MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.00: 0111.700 - MATERIAL DE CONSUMO
3390.30.00: 0194.000 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública nº 001/2020, pela Resolução CD/FNDE nº 026/2013, pela Lei nº 8.666/1993 e pela Lei nº 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de TOBIAS BARRETO para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

278



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO - SE.

TOBIAS BARRETO, 31 de janeiro de 2020.

PREFEITURA DE TOBIAS BARRETO
DIÓGENES JOSÉ DE OLIVEIRA ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

COOPERATIVA DA JUVENTUDE ORGANIZADA PELA SOBERANIA
ECONOMICA E SUSTENTÁVEL DE SERGIPE
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____